



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0003525-55.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES
ASSUNTO	:	ratifica inexigibilidade de licitação - treinamento.

Decisão nº 1324 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação apresentada pela SECAP, na qual pleiteia a contratação da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, para realização do evento *on-line* **"FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASNET"**, conforme especificado na proposta constante do doc. nº 1418503, contando com carga horária de 18h e com a participação de 04 (quatro) servidores, no período de 07 a 09/07/2021, no valor total de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).

A SECAP ressalta que a capacitação requerida se encontra nas ações do PAC 2021 e promoveu a juntada de certificados de regularidade fiscal e trabalhista e de documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (docs. nº 1418521 e nº 1418661).

A COFIN/SEPOR (doc. nº 1421375) informa que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00 de 04/05/00), foi consignado na Proposta Orçamentária de 2021 valor suficiente para atender à presente solicitação.

O Controle Interno (doc. nº 1424693) e o Sr. Diretor-Geral (doc. nº 1424785), por meio das respectivas Assessorias, opinaram favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8666/93.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

In casu, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** dispõe de qualificação técnica e já ministrou seus cursos, inclusive, para outros órgãos públicos (doc. 1418661), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos e notória especialização.

Quanto ao valor cobrado, da análise das informações prestadas pela SECAP, notadamente notas de empenho (doc. nº 1418661), pode-se concluir que a empresa proponente orçou o serviço em pauta para este TRE em valores compatíveis com os que já havia cobrado para outros órgãos públicos, considerando as diferenças de conteúdo programático, carga horária e quantitativo de servidores inscritos em cada curso, de modo que é possível concluir pela razoabilidade do orçamento para a capacitação requerida.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1421375), acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais)**, em favor da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8666/93, devendo os servidores que participarão do curso atuarem como multiplicadores do conhecimento recebido aos demais servidores da seção.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores **Kátia Lima Silva Miranda** – Presidente da CPL, gestora de Licitações e equipe de apoio; **Fábio Leal Barbosa** – Pregoeiro oficial; **Clavius Márcio Brito Melo** – Pregoeiro oficial; **Luis de Andrade Ribeiro** – Membro da CPL e equipe de apoio, no evento **"FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASNET"**, a ser realizado na modalidade EaD (*on-line* e ao vivo), com carga horária de 18h, no período de 07 a 09/07/2021.

À Seção de Análise e Licitações, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 17/05/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código



verificador **1426025** e o código CRC **5E818AD3**.

0003525-55.2021.6.27.8000	1426025v2
---------------------------	-----------